

## PORTARIA Nº 1.381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

FONTE: 0312.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.	23000.009412/2011-71	Crédito destinado ao projeto "Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UFCS-PA".	1.500.000,00	0312915002	2011NC001553

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

## RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011(\*)

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Médica em território nacional, a partir do ano de 2012, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a integralidade das ações educacionais, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de aprimoramento das diferentes fases educacionais;

CONSIDERANDO que a relação com a graduação em Medicina torna a Residência Médica estratégica para o processo de mudanças educacionais previstas para essa área;

CONSIDERANDO a sobrecarga de tarefas a que são submetidos muitos dos docentes envolvidos com graduação e Residência Médica, em determinados períodos do ano;

CONSIDERANDO que o processo seletivo de ingresso para os programas de Residência Médica interfere de forma direta sobre o curso de Medicina; e,

CONSIDERANDO que o processo seletivo de ingresso para os programas de Residência Médica, carece de outros ajustes e cuidados, resolve:

Art. 1º Os programas de Residência Médica terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 2º Em caso de desistência de médico ingressante em primeiro ano ou em ano opcional de Programa de Residência Médica, a vaga será preenchida até 30 (trinta) dias após a data de início dos Programas, sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

§ 1º O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

§ 2º Os casos de ingresso fora do prazo, em situações não previstas nesta Resolução, serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º É vedada a realização de processos seletivos públicos para ingresso em Programas de Residência Médica antes do primeiro dia de novembro do ano que antecede o início dos programas.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNRM nº 03, de 14 de maio de 2002.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-9-2011, Seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 380, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, licenciatura, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

## ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Licenciatura	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200902588	Ciências Biológicas	40 (quarenta)	Instituto Superior de Educação de Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba	Rua Geraldo Moises da Silva, s/n, bairro Universitário, Ituiutaba/MG
2	20075727	Educação Física	200 (duzentas)	Faculdade Social da Bahia	Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, Salvador/BA
3	200803382	Filosofia	30 (trinta)	Universidade Federal da Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB
4	200808965	Geografia	15 (quinze)	Universidade de Brasília	Fundação Universidade de Brasília	Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, Brasília/DF
5	200912098	Geografia	80 (oitenta)	Faculdade de São Paulo	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	Rua Antonieta Leitão, nº 129, bairro Freguesia do Ó, São Paulo/SP
6	200806246	Letras - Língua Francesa	30 (trinta)	Universidade Federal de Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	Campus A C SIMOES, Avenida Lourival de Melo Mota s/n, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL
7	200805022	Letras - Tradutor e Intérprete	90 (noventa)	Universidade Anhangüera	Anhangüera Educacional S.A.	Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS
8	200712649	Letras - Português e Inglês	15 (quinze)	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Associação Civil Faculdades Católicas	Rua Marques de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ
9	200807942	Letras - Português e Inglês	65 (sessenta e cinco)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ
10	200805377	Letras - Língua Portuguesa	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Rua Martinho Lutero, nº 301, bairro Universitário, Cachoeira do Sul/RS